



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000

Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

E-mail: pmbrejo10@gmail.com

DECRETO Nº 016/2017

BREJO DO PIAUI-PI, 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de abono de faltas, afastamentos e licenças médicas aos servidores do Município de Brejo do Piauí, por motivo de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e, com intuito de agilizar e unificar os procedimentos para abonos de faltas com atestados médicos, passa a exigir dos servidores municipais, a partir de **05/06/2017**.

DECRETA:

Art. 1º – O servidor será obrigado a comunicar a sua chefia imediata, no próprio dia em que por doença ou por força maior, não puder comparecer ao trabalho, afim de que haja tempo hábil para que a chefia imediata planeje o atendimento ao público designando outro servidor para a função e não prejudique o trabalho;

Art. 2º – Os atestados médicos deverão ser apresentados pelo servidor, na secretaria de saúde em caso de atestado oriundo de outro município, no prazo de 24 horas, para avaliação médica. Em casos de impossibilidade de comparecimento, o atestado poderá ser entregue por responsável designado pelo servidor no prazo máximo de 3 dias para análise do **Médico da Unidade Básica de Saúde**. Devendo constar, em letra legível, no mínimo:

I. O nome completo do paciente;

II. A especificação do tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

III. A identificação do problema médico pelo CID-10 (Código Internacional de Doenças);

IV. A identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia.

Art. 3º – Os atestados médicos de 01 a 03 dias deverão ser entregues pelo servidor e/ou responsável na Unidade de Saúde, que serão substituídos por uma Declaração de afastamento por atestado médico para ser entregue a sua chefia imediata. Ficando a critério do médico a convocação do servidor para avaliação médica. O não comparecimento do servidor à convocação implica na desconsideração do atestado apresentado.

Art. 4º – Nos casos de urgência, durante o expediente, o servidor deverá ser encaminhado diretamente ao **Pronto Atendimento** ou solicitado o serviço 192 (SAMU), e posteriormente ser obedecido o Item 2 deste decreto.

Art. 5º – Por se tratar de documento (atestado) emitido de particular para médicos e dentistas da Área de Medicina do município, não haverá quebra de sigilo, deverá, portanto, o atestado conter o CID (Código Internacional de Doenças) do motivo do atendimento, conforme Portaria do Ministério da Previdência nº 3.291 de 20/02/1984, período de afastamento, carimbo e assinatura do médico;

Art. 6º – O atestado apresentado pelo servidor, por se tratar de documento oficioso, poderá ser contestado, portanto, abono ou não do mesmo caberá, em última instância, aos médicos e dentistas da **Unidade Básica de Saúde**;

Art. 7º – Para atestados odontológicos o servidor será submetido a uma avaliação pelo dentista, do **PSF**, no prazo de 24 horas.

Art. 8º – Declaração médica de comparecimento, e/ou atestados de meio período, deverão ser acordados e/ou abonados pela chefia imediata, cujas horas poderão ser descontadas e/ou abonadas para posterior compensação;

Art. 9º – A não observação dos prazos estabelecidos implicará no lançamento de faltas para os respectivos dias.

Art. 10º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Piauí (PI), aos quinze dias do mês de Maio de dois mil e dezessete. (15/05/2017)



EDSON RIBEIRO COSTA
Prefeito Municipal